PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 297/11
Folha 002
Assinatura

**Ofício nº 129/Gab/11** **Em, 05 de Agosto de 2011.**

À Sua Excelência o Senhor
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1587, de 05 de agosto de 2011, que dispõe sobre autorizar a compensação de contribuição previdenciária patronal do Município de Ouro Preto do Oeste com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 203
Recebido em 08/08/11
Às 10:30 Horas

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 297/11
Folha 003
Assinatura

**MENSAGEM Nº 373 /2011**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1587 de 05 de Agosto de 2011, que dispõe sobre autorizar a compensação de contribuição previdenciária patronal do Município de Ouro Preto do Oeste com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por objetivo a matéria, autorizar a compensação do valor repassado indevidamente ao Instituto de Previdência a título de contribuição previdenciária da parte patronal no percentual de 30%, de conformidade com o art. 251, § 1º do Decreto Federal nº 3048/1999.

O IPSM tem uma divida junto ao Município referente às contribuições previdenciárias da parte patronal de verbas transitórias do período 01/10/2004 a 01/05/2007, as quais foram repassadas indevidamente no valor de R$ 972.600,35 (novecentos e setenta e dois mil seiscentos reais e trinta e cinco centavos) atualizado até o dia 31/05/2011.

O Instituto de Previdência na busca da melhor forma de realizar um acordo junto ao Município realizou uma consulta ao Ministério da Previdência Social. Na resposta, o Ministério recomendou ao Município três hipóteses que poderá ser realizado o acordo, tais como: compensação nas receitas correntes até 30% do valor a ser recolhido em cada competência, conforme dispõe o art. 251, § 1º do Decreto nº 3048/99; ou fazer o recálculo do valor da divida relativa às contribuições e feito o reparcelamento do saldo remanescente; ou abatimento do déficit técnico atuarial do Município com o Instituto.

Vejamos o que preleciona o art. 251, § 1º do Decreto Federal nº 3048/99

> Art.251. A partir de 1º de janeiro de 1992, nos casos de pagamento indevido ou a maior de contribuições, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte pode efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importâncias correspondentes a períodos subseqüentes.
>
> §1º-A compensação, independentemente da data do recolhimento, não pode ser superior a trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, devendo o saldo remanescente em favor do

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 297/11
Folha 004
Assinatura

> contribuinte ser compensado nas competências subseqüentes, aplicando-se as normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 247.
> § 2º A compensação somente poderá ser efetuada com parcelas de contribuição da mesma espécie.
> .....

O Município juntamente com o Instituto entendeu que a melhor hipótese é a compensação da divida no percentual de 30% do valor da contribuição patronal a ser repassados mensalmente ao IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, em cada competência, devendo o saldo remanescente ser compensados nas competências subseqüentes até atingir o montante da divida.

Assim, Senhores Vereadores, com este sentido, submetemos a apreciação da presente matéria a esta Casa de Leis.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Agosto de 2011

**JUAN ALEX TESTONI**
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 297/11
Folha 005
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº** 1587 **DE** 05 **DE** Agosto **DE 2011.**

**"AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-IPSM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica autorizado o Município realizar a compensação de Contribuições Previdenciárias, decorrentes de contribuições repassadas indevidamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO - IPSM sobre verbas transitórias no período de 01/10/2004 a 01/05/2007.

**Parágrafo Único** - O valor originário a ser compensado é de R$ 561.352,20 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês totalizando o montante de R$ 972.600,35 (novecentos e setenta e dois mil seiscentos reais e trinta e cinco centavos) até o dia 31/05/2011.

**Art. 2º** - A compensação a que se refere o art. 1º será de 30% do valor da contribuição patronal a ser repassados mensalmente ao IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, em cada competência, devendo o saldo remanescente ser compensados nas competências subseqüentes até atingir o montante referido no art. 1º, devidamente corrigidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 297/19
Folha 006
Assinatura
RO

**Parágrafo Único** - O saldo remanescente em favor do Município será atualizado monetariamente, pelo IPCA/IBGE do mês anterior em que ocorrer cada compensação, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados mensalmente.

**Art. 3º-** A compensação somente poderá ser efetuada com parcelas de contribuições da mesma espécie e somente será efetivada se o Município estiver em situação regular com os repasses das contribuições previdenciárias correntes inclusive os débitos em parcelamentos.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 19:40
Em 08 de 08 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 08 de 08 de 11

# OURO PRETO DO OESTE - RO /Valores consolidados para a posição de 31/05/2011 (atualização por IPC-A/IBGE + juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês)

| OURO PRETO DO OESTE - RO / Valores consolidados para a posição de 31/05/2011 (atualização por IPC-A/IBGE + juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês) | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mês/Ano | Secretaria | Valor originário | IPCA do período (Índice) | Valor da atualização IPCA até 31/05/2011 | Valor Atualizado IPCA até 31/05/2011 | Juros simples de 0,5% ao mês (%) | Valor juros simples de 0,5% ao mês | Valor Consolidado em 31/05/2011 |
| Out/04 | Secretaria M. de Administração | 1.600,71 | 1,409376 | 655,29 | 2.256,00 | 40,00 | 902,40 | 3.158,40 |
| Nov/04 | Secretaria M. de Administração | 1.625,56 | 1,403201 | 655,43 | 2.280,99 | 39,50 | 900,99 | 3.181,98 |
| Dez/04 | Secretaria M. de Administração | 1.617,79 | 1,393586 | 636,74 | 2.254,53 | 39,00 | 879,27 | 3.133,80 |
| Out/04 | Secretaria M. de Ação Social | 31,85 | 1,409376 | 13,04 | 44,89 | 40,00 | 17,96 | 62,84 |
| Nov/04 | Secretaria M. de Ação Social | 31,85 | 1,403201 | 12,84 | 44,69 | 39,50 | 17,65 | 62,35 |
| Dez/04 | Secretaria M. de Ação Social | 31,85 | 1,393586 | 12,54 | 44,39 | 39,00 | 17,31 | 61,70 |
| Out/04 | Secretaria M. de Saúde | 8.154,01 | 1,409376 | 3.338,05 | 11.492,06 | 40,00 | 4.596,82 | 16.088,89 |
| Nov/04 | Secretaria M. de Saúde | 10.425,67 | 1,403201 | 4.203,65 | 14.629,32 | 39,50 | 5.778,58 | 20.407,89 |
| Dez/04 | Secretaria M. de Saúde | 11.460,15 | 1,393586 | 4.510,55 | 15.970,70 | 39,00 | 6.228,57 | 22.199,27 |
| Out/04 | Secretaria M. de Educação | 1.677,20 | 1,409376 | 686,60 | 2.363,80 | 40,00 | 945,52 | 3.309,33 |
| Nov/04 | Secretaria M. de Educação | 1.599,97 | 1,403201 | 645,11 | 2.245,08 | 39,50 | 886,81 | 3.131,89 |
| Dez/04 | Secretaria M. de Educação | 1.646,46 | 1,393586 | 648,02 | 2.294,48 | 39,00 | 894,85 | 3.189,33 |
| Out/04 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 3.423,79 | 1,409376 | 1.401,62 | 4.825,41 | 40,00 | 1.930,16 | 6.755,57 |
| Nov/04 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 498,98 | 1,403201 | 201,19 | 700,17 | 39,50 | 276,57 | 976,74 |
| Dez/04 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 3.424,72 | 1,393586 | 1.347,92 | 4.772,64 | 39,00 | 1.861,33 | 6.633,97 |
| Out/04 | Secretaria M. de Educação- Ens. Inf. Apoio | 232,22 | 1,409376 | 95,07 | 327,29 | 40,00 | 130,91 | 458,20 |
| Nov/04 | Secretaria M. de Educação- Ens. Inf. Apoio | 302,61 | 1,403201 | 122,01 | 424,62 | 39,50 | 167,73 | 592,35 |
| Dez/04 | Secretaria M. de Educação- Ens. Inf. Apoio | 281,73 | 1,393586 | 110,88 | 392,61 | 39,00 | 153,12 | 545,73 |
| Out/04 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 498,85 | 1,409376 | 204,22 | 703,07 | 40,00 | 281,23 | 984,29 |
| Nov/04 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 498,98 | 1,403201 | 201,19 | 700,17 | 39,50 | 276,57 | 976,74 |
| Dez/04 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 498,98 | 1,393586 | 196,39 | 695,37 | 39,00 | 271,19 | 966,57 |
| Out/04 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 232,22 | 1,409376 | 95,07 | 327,29 | 40,00 | 130,91 | 458,20 |
| Nov/04 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 302,61 | 1,403201 | 122,01 | 424,62 | 39,50 | 167,73 | 592,35 |
| Dez/04 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 281,73 | 1,393586 | 110,88 | 392,61 | 39,00 | 153,12 | 545,73 |
| Jan/05 | Secretaria M. de Administração | 1.766,11 | 1,381703 | 674,13 | 2.440,24 | 38,50 | 939,49 | 3.379,73 |
| Fev/05 | Secretaria M. de Administração | 1.841,28 | 1,373735 | 688,15 | 2.529,43 | 38,00 | 961,18 | 3.490,62 |
| Mar/05 | Secretaria M. de Administração | 2.119,77 | 1,365678 | 775,15 | 2.894,92 | 37,50 | 1.085,60 | 3.980,52 |
| Abr/05 | Secretaria M. de Administração | 2.719,25 | 1,357398 | 971,85 | 3.691,10 | 37,00 | 1.365,71 | 5.056,81 |
| Mai/05 | Secretaria M. de Administração | 2.807,13 | 1,345690 | 970,40 | 3.777,53 | 36,50 | 1.378,80 | 5.156,33 |
| Jun/05 | Secretaria M. de Administração | 3.632,31 | 1,339129 | 1.231,82 | 4.864,13 | 36,00 | 1.751,09 | 6.615,22 |
| Jul/05 | Secretaria M. de Administração | 2.789,70 | 1,339396 | 946,81 | 3.736,51 | 35,50 | 1.326,46 | 5.062,98 |
| Ago/05 | Secretaria M. de Administração | 2.868,34 | 1,336056 | 963,92 | 3.832,26 | 35,00 | 1.341,29 | 5.173,56 |
| Set/05 | Secretaria M. de Administração | 2.993,93 | 1,333789 | 999,34 | 3.993,27 | 34,50 | 1.377,68 | 5.370,95 |
| Out/05 | Secretaria M. de Administração | 2.870,14 | 1,329137 | 944,67 | 3.814,81 | 34,00 | 1.297,03 | 5.111,84 |
| Nov/05 | Secretaria M. de Administração | 2.956,96 | 1,319243 | 943,99 | 3.900,95 | 33,50 | 1.306,82 | 5.207,76 |
| Dez/05 | Secretaria M. de Administração | 2.973,72 | 1,312026 | 927,88 | 3.901,60 | 33,00 | 1.287,53 | 5.189,13 |
| Jan/05 | Secretaria M. de Ação Social | 24,3 | 1,381703 | 9,28 | 33,58 | 38,50 | 12,93 | 46,50 |
| Fev/05 | Secretaria M. de Ação Social | 31,87 | 1,373735 | 11,91 | 43,78 | 38,00 | 16,64 | 60,42 |
| Mar/05 | Secretaria M. de Ação Social | 34,9 | 1,365678 | 12,76 | 47,66 | 37,50 | 17,87 | 65,54 |
| Abr/05 | Secretaria M. de Ação Social | 41,25 | 1,357398 | 14,74 | 55,99 | 37,00 | 20,72 | 76,71 |
| Mai/05 | Secretaria M. de Ação Social | 43 | 1,345690 | 14,86 | 57,86 | 36,50 | 21,12 | 78,99 |
| Jun/05 | Secretaria M. de Ação Social | 43 | 1,339129 | 14,58 | 57,58 | 36,00 | 20,73 | 78,31 |
| Jul/05 | Secretaria M. de Ação Social | 43 | 1,339396 | 14,59 | 57,59 | 35,50 | 20,45 | 78,04 |
| Ago/05 | Secretaria M. de Ação Social | 43 | 1,336056 | 14,45 | 57,45 | 35,00 | 20,11 | 77,56 |
| Set/05 | Secretaria M. de Ação Social | 43 | 1,333789 | 14,35 | 57,35 | 34,50 | 19,79 | 77,14 |
| Nov/05 | Secretaria M. de Ação Social | 68,51 | 1,319243 | 21,87 | 90,38 | 33,50 | 30,28 | 120,66 |
| Dez/05 | Secretaria M. de Ação Social | 68,51 | 1,312026 | 21,38 | 89,89 | 33,00 | 29,66 | 119,55 |
| Jan/05 | Secretaria M. de Saúde | 10.321,73 | 1,381703 | 3.939,84 | 14.261,57 | 38,50 | 5.490,70 | 19.752,27 |
| Fev/05 | Secretaria M. de Saúde | 9.435,68 | 1,373735 | 3.526,45 | 12.962,13 | 38,00 | 4.925,61 | 17.887,74 |
| Mar/05 | Secretaria M. de Saúde | 9.774,48 | 1,365678 | 3.574,31 | 13.348,79 | 37,50 | 5.005,80 | 18.354,59 |
| Abr/05 | Secretaria M. de Saúde | 9.828,74 | 1,357398 | 3.512,77 | 13.341,51 | 37,00 | 4.936,36 | 18.277,87 |
| Mai/05 | Secretaria M. de Saúde | 10.136,93 | 1,345690 | 3.504,24 | 13.641,17 | 36,50 | 4.979,03 | 18.620,19 |
| Jun/05 | Secretaria M. de Saúde | 10.110,57 | 1,339129 | 3.428,78 | 13.539,35 | 36,00 | 4.874,17 | 18.413,52 |
| Jul/05 | Secretaria M. de Saúde | 10.096,86 | 1,339396 | 3.426,84 | 13.523,70 | 35,50 | 4.800,91 | 18.324,61 |
| Jul/05 | Secretaria M. de Saúde Folha Comp. | 3.110,64 | 1,339396 | 1.055,74 | 4.166,38 | 35,50 | 1.479,06 | 5.645,44 |
| Ago/05 | Secretaria M. de Saúde | 9.391,89 | 1,336056 | 3.156,20 | 12.548,09 | 35,00 | 4.391,83 | 16.939,93 |
| Set/05 | Secretaria M. de Saúde | 11.757,33 | 1,333789 | 3.924,47 | 15.681,80 | 34,50 | 5.410,22 | 21.092,01 |
| Out/05 | Secretaria M. de Saúde | 11.742,64 | 1,329137 | 3.864,94 | 15.607,58 | 34,00 | 5.306,58 | 20.914,15 |
| Nov/05 | Secretaria M. de Saúde | 8.598,07 | 1,319243 | 2.744,87 | 11.342,94 | 33,50 | 3.799,88 | 15.142,82 |
| Dez/05 | Secretaria M. de Saúde | 8.145,12 | 1,312026 | 2.541,49 | 10.686,61 | 33,00 | 3.526,58 | 14.213,19 |
| Jan/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 231,43 | 1,381703 | 88,34 | 319,77 | 38,50 | 123,11 | 442,88 |
| Fev/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 231,43 | 1,373735 | 86,49 | 317,92 | 38,00 | 120,81 | 438,73 |
| Mar/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 272,72 | 1,365678 | 99,73 | 372,45 | 37,50 | 139,67 | 512,12 |
| Abr/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 292,16 | 1,357398 | 104,42 | 396,58 | 37,00 | 146,73 | 543,31 |
| Mai/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 409,07 | 1,345690 | 141,41 | 550,48 | 36,50 | 200,93 | 751,41 |
| Jun/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 1.683,72 | 1,339129 | 571,00 | 2.254,72 | 36,00 | 811,70 | 3.066,42 |
| Jul/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 386,86 | 1,339396 | 131,30 | 518,16 | 35,50 | 183,95 | 702,11 |
| Ago/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 374,05 | 1,336056 | 125,70 | 499,75 | 35,00 | 174,91 | 674,66 |
| Set/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 357,28 | 1,333789 | 119,26 | 476,54 | 34,50 | 164,40 | 640,94 |
| Out/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 357,28 | 1,329137 | 117,59 | 474,87 | 34,00 | 161,46 | 636,33 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CÂMARA MUNICIPAL
Proc. 297/110
Folha 007
Assinatura

| OURO PRETO DO OESTE - RO / Valores consolidados para a posição de 31/05/2011 (atualização por IPC-A/IBGE + juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês) | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mês/Ano | Secretaria | Valor originário | IPCA do período (Índice) | Valor da atualização IPCA até 31/05/2011 | Valor Atualizado IPCA até 31/05/2011 | Juros simples de 0,5% ao mês (%) | Valor juros simples de 0,5% ao mês | Valor Consolidado em 31/05/2011 |
| Nov/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 306,39 | 1,319243 | 97,81 | 404,20 | 33,50 | 135,41 | 539,61 |
| Dez/05 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 306,39 | 1,312026 | 95,60 | 401,99 | 33,00 | 132,66 | 534,65 |
| Jan/05 | Secretaria M. de Educação | 1.873,94 | 1,381703 | 715,29 | 2.589,23 | 38,50 | 996,85 | 3.586,08 |
| Fev/05 | Secretaria M. de Educação | 1.873,94 | 1,373735 | 700,36 | 2.574,30 | 38,00 | 978,23 | 3.552,53 |
| Mar/05 | Secretaria M. de Educação | 1.792,95 | 1,365678 | 655,64 | 2.448,59 | 37,50 | 918,22 | 3.366,81 |
| Abr/05 | Secretaria M. de Educação | 1.568,71 | 1,357398 | 560,65 | 2.129,36 | 37,00 | 787,86 | 2.917,23 |
| Mai/05 | Secretaria M. de Educação | 1.641,94 | 1,345690 | 567,60 | 2.209,54 | 36,50 | 806,48 | 3.016,03 |
| Jun/05 | Secretaria M. de Educação | 1.633,93 | 1,339129 | 554,11 | 2.188,04 | 36,00 | 787,70 | 2.975,74 |
| Jul/05 | Secretaria M. de Educação | 1.606,70 | 1,339396 | 545,31 | 2.152,01 | 35,50 | 763,96 | 2.915,97 |
| Ago/05 | Secretaria M. de Educação | 1.653,15 | 1,336056 | 555,55 | 2.208,70 | 35,00 | 773,05 | 2.981,75 |
| Set/05 | Secretaria M. de Educação | 1.614,71 | 1,333789 | 538,97 | 2.153,68 | 34,50 | 743,02 | 2.896,70 |
| Out/05 | Secretaria M. de Educação | 1.584,64 | 1,329137 | 521,56 | 2.106,20 | 34,00 | 716,11 | 2.822,31 |
| Nov/05 | Secretaria M. de Educação | 1.634,71 | 1,319243 | 521,87 | 2.156,58 | 33,50 | 722,45 | 2.879,03 |
| Dez/05 | Secretaria M. de Educação | 1.649,15 | 1,312026 | 514,58 | 2.163,73 | 33,00 | 714,03 | 2.877,76 |
| Jan/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 460,77 | 1,381703 | 175,88 | 636,65 | 38,50 | 245,11 | 881,76 |
| Fev/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 496,84 | 1,373735 | 185,69 | 682,53 | 38,00 | 259,36 | 941,89 |
| Mar/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 535,36 | 1,365678 | 195,77 | 731,13 | 37,50 | 274,17 | 1.005,30 |
| Abr/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 625,1 | 1,357398 | 223,41 | 848,51 | 37,00 | 313,95 | 1.162,46 |
| Mai/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 703,54 | 1,345690 | 243,21 | 946,75 | 36,50 | 345,56 | 1.292,31 |
| Jun/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 712,29 | 1,339129 | 241,56 | 953,85 | 36,00 | 343,39 | 1.297,23 |
| Jul/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 703,54 | 1,339396 | 238,78 | 942,32 | 35,50 | 334,52 | 1.276,84 |
| Ago/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 703,54 | 1,336056 | 236,43 | 939,97 | 35,00 | 328,99 | 1.268,96 |
| Set/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 712,29 | 1,333789 | 237,75 | 950,04 | 34,50 | 327,77 | 1.277,81 |
| Out/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 721,03 | 1,329137 | 237,32 | 958,35 | 34,00 | 325,84 | 1.284,19 |
| Nov/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 729,06 | 1,319243 | 232,75 | 961,81 | 33,50 | 322,21 | 1.284,01 |
| Dez/05 | Secretaria M. de Educação- Ens.Fund. Apoio | 729,06 | 1,312026 | 227,49 | 956,55 | 33,00 | 315,66 | 1.272,21 |
| Jan/06 | Secretaria M. de Administração | 4.579,53 | 1,307320 | 1.407,38 | 5.986,91 | 32,50 | 1.945,75 | 7.932,66 |
| Fev/06 | Secretaria M. de Administração | 4.529,39 | 1,299652 | 1.357,24 | 5.886,63 | 32,00 | 1.883,72 | 7.770,35 |
| Mar/06 | Secretaria M. de Administração | 4.513,53 | 1,294345 | 1.328,54 | 5.842,07 | 31,50 | 1.840,25 | 7.682,32 |
| Abr/06 | Secretaria M. de Administração | 4.419,11 | 1,288803 | 1.276,25 | 5.695,36 | 31,00 | 1.765,56 | 7.460,93 |
| Mai/06 | Secretaria M. de Administração | 4.552,25 | 1,286103 | 1.302,41 | 5.854,66 | 30,50 | 1.785,67 | 7.640,33 |
| Jun/06 | Secretaria M. de Administração | 4.555,93 | 1,284818 | 1.297,61 | 5.853,54 | 30,00 | 1.756,06 | 7.609,60 |
| Jul/06 | Secretaria M. de Administração | 4.553,94 | 1,287522 | 1.309,36 | 5.863,30 | 29,50 | 1.729,67 | 7.592,97 |
| Ago/06 | Secretaria M. de Administração | 4.767,08 | 1,285080 | 1.359,00 | 6.126,08 | 29,00 | 1.776,56 | 7.902,64 |
| Set/06 | Secretaria M. de Administração | 4.585,81 | 1,284438 | 1.304,38 | 5.890,19 | 28,50 | 1.678,70 | 7.568,89 |
| Out/06 | Secretaria M. de Administração | 4.564,24 | 1,281746 | 1.285,96 | 5.850,20 | 28,00 | 1.638,06 | 7.488,25 |
| Nov/06 | Secretaria M. de Administração | 4.932,18 | 1,277530 | 1.368,83 | 6.301,01 | 27,50 | 1.732,78 | 8.033,79 |
| Nov/06 | Secretaria M. de Administração- Folha Complementar | 1.462,03 | 1,277530 | 405,76 | 1.867,79 | 27,50 | 513,64 | 2.381,43 |
| Dez/06 | Secretaria M. de Administração | 5.924,99 | 1,273582 | 1.620,97 | 7.545,96 | 27,00 | 2.037,41 | 9.583,37 |
| Jan/06 | Secretaria M. de Ação Social | | 1,307320 | - | - | 32,50 | - | - |
| Fev/06 | Secretaria M. de Ação Social | 68,51 | 1,299652 | 20,53 | 89,04 | 32,00 | 28,49 | 117,53 |
| Mar/06 | Secretaria M. de Ação Social | 90,54 | 1,294345 | 26,65 | 117,19 | 31,50 | 36,91 | 154,10 |
| Abr/06 | Secretaria M. de Ação Social | 88,35 | 1,288803 | 25,52 | 113,87 | 31,00 | 35,30 | 149,16 |
| Mai/06 | Secretaria M. de Ação Social | 102,65 | 1,286103 | 29,37 | 132,02 | 30,50 | 40,27 | 172,28 |
| Jun/06 | Secretaria M. de Ação Social | 118,28 | 1,284818 | 33,69 | 151,97 | 30,00 | 45,59 | 197,56 |
| Jul/06 | Secretaria M. de Ação Social | 53,94 | 1,287522 | 15,51 | 69,45 | 29,50 | 20,49 | 89,94 |
| Ago/06 | Secretaria M. de Ação Social | 113,42 | 1,285080 | 32,33 | 145,75 | 29,00 | 42,27 | 188,02 |
| Set/06 | Secretaria M. de Ação Social | 133,03 | 1,284438 | 37,84 | 170,87 | 28,50 | 48,70 | 219,57 |
| Out/06 | Secretaria M. de Ação Social | 159,95 | 1,281746 | 45,07 | 205,02 | 28,00 | 57,40 | 262,42 |
| Nov/06 | Secretaria M. de Ação Social | 163,57 | 1,277530 | 45,40 | 208,97 | 27,50 | 57,47 | 266,43 |
| Dez/06 | Secretaria M. de Ação Social | 124,78 | 1,273582 | 34,14 | 158,92 | 27,00 | 42,91 | 201,83 |
| Jan/06 | Secretaria M. de Saúde | 8.329,07 | 1,307320 | 2.559,69 | 10.888,76 | 32,50 | 3.538,85 | 14.427,61 |
| Fev/06 | Secretaria M. de Saúde | 11.791,31 | 1,299652 | 3.533,29 | 15.324,60 | 32,00 | 4.903,87 | 20.228,47 |
| Mar/06 | Secretaria M. de Saúde | 11.119,37 | 1,294345 | 3.272,93 | 14.392,30 | 31,50 | 4.533,58 | 18.925,88 |
| Abr/06 | Secretaria M. de Saúde | 11.407,05 | 1,288803 | 3.294,39 | 14.701,44 | 31,00 | 4.557,45 | 19.258,89 |
| Mai/06 | Secretaria M. de Saúde | 11.312,23 | 1,286103 | 3.236,46 | 14.548,69 | 30,50 | 4.437,35 | 18.986,04 |
| Jun/06 | Secretaria M. de Saúde | 11.570,01 | 1,284818 | 3.295,34 | 14.865,35 | 30,00 | 4.459,61 | 19.324,96 |
| Jul/06 | Secretaria M. de Saúde | 11.549,61 | 1,287522 | 3.320,76 | 14.870,37 | 29,50 | 4.386,76 | 19.257,13 |
| Ago/06 | Secretaria M. de Saúde | 11.301,90 | 1,285080 | 3.221,94 | 14.523,84 | 29,00 | 4.211,91 | 18.735,76 |
| Set/06 | Secretaria M. de Saúde | 11.253,47 | 1,284438 | 3.200,91 | 14.454,38 | 28,50 | 4.119,50 | 18.573,88 |
| Out/06 | Secretaria M. de Saúde | 11.634,17 | 1,281746 | 3.277,88 | 14.912,05 | 28,00 | 4.175,37 | 19.087,43 |
| Nov/06 | Secretaria M. de Saúde | 10.823,59 | 1,277530 | 3.003,87 | 13.827,46 | 27,50 | 3.802,55 | 17.630,02 |
| Dez/06 | Secretaria M. de Saúde | 10.749,27 | 1,273582 | 2.940,81 | 13.690,08 | 27,00 | 3.696,32 | 17.386,40 |
| Jan/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 306,39 | 1,307320 | 94,16 | 400,55 | 32,50 | 130,18 | 530,73 |
| Fev/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 323,16 | 1,299652 | 96,84 | 420,00 | 32,00 | 134,40 | 554,39 |
| Mar/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 323,16 | 1,294345 | 95,12 | 418,28 | 31,50 | 131,76 | 550,04 |
| Abr/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 591,46 | 1,288803 | 170,82 | 762,28 | 31,00 | 236,31 | 998,58 |
| Mai/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 719,4 | 1,286103 | 205,82 | 925,22 | 30,50 | 282,19 | 1.207,41 |
| Jun/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 679,83 | 1,284818 | 193,63 | 873,46 | 30,00 | 262,04 | 1.135,49 |
| Jul/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 661,11 | 1,287522 | 190,08 | 851,19 | 29,50 | 251,10 | 1.102,30 |
| Ago/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 739,95 | 1,285080 | 210,94 | 950,89 | 29,00 | 275,76 | 1.226,65 |
| Set/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 641,22 | 1,284438 | 182,39 | 823,61 | 28,50 | 234,73 | 1.058,34 |
| Out/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 694,67 | 1,281746 | 195,72 | 890,39 | 28,00 | 249,31 | 1.139,70 |
| Nov/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 714,36 | 1,277530 | 198,26 | 912,62 | 27,50 | 250,97 | 1.163,59 |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 29/11
Folha 008
Assinatura

| OURO PRETO DO OESTE - RO / Valores consolidados para a posição de 31/05/2011 (atualização por IPC-A/IBGE + juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês) | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mês/Ano | Secretaria | Valor originário | IPCA do período (Índice) | Valor da atualização IPCA até 31/05/2011 | Valor Atualizado IPCA até 31/05/2011 | Juros simples de 0,5% ao mês (%) | Valor juros simples de 0,5% ao mês | Valor Consolidado em 31/05/2011 |
| Dez/06 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 718,91 | 1,273582 | 196,68 | 915,59 | 27,00 | 247,21 | 1.162,80 |
| Jan/06 | Secretaria M. de Educação | 1.058,25 | 1,307320 | 325,22 | 1.383,47 | 32,50 | 449,63 | 1.833,10 |
| Fev/06 | Secretaria M. de Educação | 866,79 | 1,299652 | 259,74 | 1.126,53 | 32,00 | 360,49 | 1.487,01 |
| Mar/06 | Secretaria M. de Educação | 856,39 | 1,294345 | 252,07 | 1.108,46 | 31,50 | 349,17 | 1.457,63 |
| Abr/06 | Secretaria M. de Educação | 1.001,92 | 1,288803 | 289,36 | 1.291,28 | 31,00 | 400,30 | 1.691,57 |
| Mai/06 | Secretaria M. de Educação | 1.396,36 | 1,286103 | 399,50 | 1.795,86 | 30,50 | 547,74 | 2.343,60 |
| Jun/06 | Secretaria M. de Educação | 1.344,12 | 1,284818 | 382,83 | 1.726,95 | 30,00 | 518,08 | 2.245,03 |
| Jul/06 | Secretaria M. de Educação | 1.370,63 | 1,287522 | 394,09 | 1.764,72 | 29,50 | 520,59 | 2.285,31 |
| Ago/06 | Secretaria M. de Educação | 1.341,80 | 1,285080 | 382,52 | 1.724,32 | 29,00 | 500,05 | 2.224,37 |
| Set/06 | Secretaria M. de Educação | 894,04 | 1,284438 | 254,30 | 1.148,34 | 28,50 | 327,28 | 1.475,62 |
| Out/06 | Secretaria M. de Educação | 1.338,62 | 1,281746 | 377,15 | 1.715,77 | 28,00 | 480,42 | 2.196,19 |
| Nov/06 | Secretaria M. de Educação | 1.429,36 | 1,277530 | 396,69 | 1.826,05 | 27,50 | 502,16 | 2.328,21 |
| Dez/06 | Secretaria M. de Educação | 1.306,01 | 1,273582 | 357,30 | 1.663,31 | 27,00 | 449,09 | 2.112,40 |
| Jan/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.660,82 | 1,307320 | 510,40 | 2.171,22 | 32,50 | 705,65 | 2.876,87 |
| Fev/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.599,47 | 1,299652 | 479,28 | 2.078,75 | 32,00 | 665,20 | 2.743,96 |
| Mar/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.599,47 | 1,294345 | 470,80 | 2.070,27 | 31,50 | 652,13 | 2.722,40 |
| Abr/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.682,78 | 1,288803 | 485,99 | 2.168,77 | 31,00 | 672,32 | 2.841,09 |
| Mai/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.657,73 | 1,286103 | 474,28 | 2.132,01 | 30,50 | 650,26 | 2.782,27 |
| Jun/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.840,74 | 1,284818 | 524,28 | 2.365,02 | 30,00 | 709,50 | 3.074,52 |
| Jul/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.808,59 | 1,287522 | 520,01 | 2.328,60 | 29,50 | 686,94 | 3.015,54 |
| Ago/06 | Secretaria M. de Educação Ens. Fundamental | 1.801,37 | 1,285080 | 513,53 | 2.314,90 | 29,00 | 671,32 | 2.986,23 |
| Set/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.773,62 | 1,284438 | 504,48 | 2.278,10 | 28,50 | 649,26 | 2.927,36 |
| Out/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.867,65 | 1,281746 | 526,20 | 2.393,85 | 28,00 | 670,28 | 3.064,13 |
| Nov/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.862,43 | 1,277530 | 516,88 | 2.379,31 | 27,50 | 654,31 | 3.033,62 |
| Dez/06 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental | 1.862,43 | 1,273582 | 509,53 | 2.371,96 | 27,00 | 640,43 | 3.012,39 |
| Jan/07 | Secretaria M. de Administração | 4.694,99 | 1,267498 | 1.255,90 | 5.950,89 | 26,50 | 1.576,99 | 7.527,88 |
| Fev/07 | Secretaria M. de Administração | 3.237,38 | 1,261946 | 848,02 | 4.085,40 | 26,00 | 1.062,20 | 5.147,60 |
| Mar/07 | Secretaria M. de Administração | 2.983,54 | 1,256417 | 765,03 | 3.748,57 | 25,50 | 955,89 | 4.704,46 |
| Abr/07 | Secretaria M. de Administração | 2.618,74 | 1,251786 | 659,36 | 3.278,10 | 25,00 | 819,53 | 4.097,63 |
| Mai/07 | Secretaria M. de Administração | 3.002,77 | 1,248664 | 746,68 | 3.749,45 | 24,50 | 918,62 | 4.668,07 |
| Jan/07 | Secretaria M. de Ação Social | 130,61 | 1,267498 | 34,94 | 165,55 | 26,50 | 43,87 | 209,42 |
| Mar/07 | Secretaria M. de Ação Social | 91,11 | 1,256417 | 23,36 | 114,47 | 25,50 | 29,19 | 143,66 |
| Abr/07 | Secretaria M. de Ação Social | 66,76 | 1,251786 | 16,81 | 83,57 | 25,00 | 20,89 | 104,46 |
| Mai/07 | Secretaria M. de Ação Social | 66,76 | 1,248664 | 16,60 | 83,36 | 24,50 | 20,42 | 103,78 |
| Jan/07 | Secretaria M. de Saúde | 12.014,55 | 1,267498 | 3.213,87 | 15.228,42 | 26,50 | 4.035,53 | 19.263,95 |
| Jan/07 | Secretaria M. de Saúde- Complementar | 23,1 | 1,267498 | 6,18 | 29,28 | 26,50 | 7,76 | 37,04 |
| Fev/07 | Secretaria M. de Saúde | 11.693,85 | 1,261946 | 3.063,15 | 14.757,00 | 26,00 | 3.836,82 | 18.593,82 |
| Mar/07 | Secretaria M. de Saúde | 11.793,97 | 1,256417 | 3.024,18 | 14.818,15 | 25,50 | 3.778,63 | 18.596,78 |
| Abr/07 | Secretaria M. de Saúde | 8.364,34 | 1,251786 | 2.106,02 | 10.470,36 | 25,00 | 2.617,59 | 13.087,95 |
| Mai/07 | Secretaria M. de Saúde | 10.948,88 | 1,248664 | 2.722,59 | 13.671,47 | 24,50 | 3.349,51 | 17.020,98 |
| Jan/07 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 724,67 | 1,267498 | 193,85 | 918,52 | 26,50 | 243,41 | 1.161,93 |
| Fev/07 | Secretaria M. de Educação- Educação Infantil | 469,29 | 1,261946 | 122,93 | 592,22 | 26,00 | 153,98 | 746,20 |
| Jan/07 | Secretaria M. de Educação- Educação Fundamental | 1.659,72 | 1,267498 | 443,97 | 2.103,69 | 26,50 | 557,48 | 2.661,17 |
| Fev/07 | Secretaria M. de Educação- Educação Fundamental | 1.659,72 | 1,261946 | 434,76 | 2.094,48 | 26,00 | 544,56 | 2.639,04 |
| Mar/07 | Secretaria M. de Educação- Educação Fundamental | 1.809,79 | 1,256417 | 464,06 | 2.273,85 | 25,50 | 579,83 | 2.853,68 |
| Abr/07 | Secretaria M. de Educação- Educação Fundamental | 2.034,19 | 1,251786 | 512,18 | 2.546,37 | 25,00 | 636,59 | 3.182,96 |
| Mai/07 | Secretaria M. de Educação- Educação Fundamental | 1.925,36 | 1,248664 | 478,77 | 2.404,13 | 24,50 | 589,01 | 2.993,14 |
| Jan/07 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental AP. | 1.311,88 | 1,267498 | 350,93 | 1.662,81 | 26,50 | 440,64 | 2.103,45 |
| Fev/07 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental AP. | 815,31 | 1,261946 | 213,57 | 1.028,88 | 26,00 | 267,51 | 1.296,38 |
| Mar/07 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental AP. | 805,11 | 1,256417 | 206,44 | 1.011,55 | 25,50 | 257,95 | 1.269,50 |
| Abr/07 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental AP. | 1.191,06 | 1,251786 | 299,89 | 1.490,95 | 25,00 | 372,74 | 1.863,69 |
| Mai/07 | Secretaria M. de Educação- Ens. Fundamental AP. | 2.057,84 | 1,248664 | 511,71 | 2.569,55 | 24,50 | 629,54 | 3.199,09 |
| **Totais** | | **561.352,20** | | **175.036,95** | **736.389,15** | | **236.211,19** | **972.600,35** |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 297/11
Folha 009
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 29/11
Folha 010
Assinatura

Zimbra

sebastiao@ipsm.brte.com.b

± Tamanho da fonte -

# RES: CONSULTA IPSM-OPO-RO

**De :** DRPSP CGFAL - Coordenacao Geral de Fiscalizacao e Acompanhamento - MPS <drpsp.cgfal@previdencia.gov.br>

Sex, 08 de Abr de 2011 13:31

1 anexo

**Assunto :** RES: CONSULTA IPSM-OPO-RO

**Para :** 'preato@hotmail.com' <preato@hotmail.com>, 'sebastiao@ipsm.brte.com.br' <sebastiao@ipsm.brte.com.br>

Prezado Sr. Sebastião Pereira da Silva,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO - IPSM

Em atenção à sua consulta no e-mail abaixo, acerca da restituição de contribuições previdenciárias, informamos:

Toda e qualquer cobrança de contribuição previdenciária deve ter amparo legal. Assim, se a contribuição foi feita na forma prevista em lei, não cabe restituição. A restituição de contribuições previdenciárias só é cabível em caso de cobrança sem amparo legal ou por determinação judicial.

Se a lei do ente federativo permitir a opção ao servidor de contribuir sobre parcelas de natureza temporária, não caberá a restituição dessas contribuições quando houver a opção formal do servidor por essa incidência, posto que tais contribuições teriam sido legalmente cobradas no período de vigência dessa lei

Em sendo cabível a restituição de contribuições, sua realização deverá ser informada e especificada no campo "Utilização de Recursos - Outras Despesas (Especificar)" do Demonstrativo Previdenciário referente à competência de efetivação da restituição.

**A restituição de contribuição descontada indevidamente do servidor e repassada ao RPPS somente poderá ser feita ao próprio servidor, salvo em caso de se comprovar que o responsável pelo recolhimento já lhe fez a devolução.**

Quanto à forma de realização da restituição referente à parte do ente federativo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) **se a restituição for referente a contribuições que foram regularmente recolhidas pelo ente, pode-se optar por fazer restituição direta ao ente ou compensar o valor a ser restituído nas contribuições correntes devidas pelo ente (na parte patronal).**
Em caso de se optar por compensar o valor da restituição nas contribuições correntes, deverão ser observados os critérios definidos para esse fim específico em lei do ente federativo, ou, na falta de lei do ente prevendo esses critérios, considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal, deverão ser observados, no que couber, as condições e limites estabelecidos para esse fim no RGPS, conforme art. 89 da Lei Federal nº 8.212/91, arts. 247 a 254 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e arts. 44 a 47 da Instrução Normativa RFB nº 900/2008.
Há de se observar que no RGPS, por exemplo, a compensação na contribuição corrente somente pode ocorrer se o contribuinte estiver em dia com as contribuições normais, inclusive as decorrentes de parcelamento, e não pode ser superior a 30% do valor a ser recolhido em cada competência, devendo o saldo remanescente em favor do contribuinte ser compensado nas competências subsequentes e além disso, a compensação somente pode ser efetuada com parcelas de contribuição da mesma espécie.

b) **se a restituição for referente a contribuições não recolhidas e que foram objeto de Acordo de Parcelamento, deverá ser providenciado o recálculo do valor da dívida relativa a essas contribuições (considerando-se os valores das contribuições realmente devidos de acordo com a previsão legal), e feito o reparcelamento do saldo remanescente (dividindo-se o novo saldo pela quantidade de parcelas restantes).**
Cópias autenticadas dos Termos de Acordo de Parcelamento e de suas alterações, acompanhadas dos respectivos comprovantes de sua publicação, deverão ser encaminhadas a este Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público/SPS/MPS, para verificação do cumprimento pelo RPPS do critério "caráter contributivo", em conformidade com o disposto nos arts. 3º a 7º da Portaria MPS nº 402/2008 e no art. 5º, inciso I, da Portaria MPS nº 204/2008

Att.

Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público/SPPS/MPS
e-mail: sps.cgnal@previdencia.gov.br
tel.: (61) 2021-5725

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 297/11
Folha 011
Assinatura

**De:** Hedilene Cardoso [mailto:preato@hotmail.com]
**Enviada em:** terça-feira, 29 de março de 2011 14:18
**Para:** SPS - Coordenacao Geral de Normatizacao e Acompanhamento Legal - MPS
**Assunto:** CONSULTA IPSM-OPO-RO

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO

**Ilustríssima Senhora,**

Com objetivo de resolver determinada questão entre o IPSM e o Município de Ouro Preto do Oeste, vimos pelo presente formular a Vossa Senhoria consulta nos termos que seguem:

Antes de adentrar ao assunto principal da referida consulta, para melhor entendimento informamos que o IPSM - Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste é uma autarquia, onde o Presidente e o Conselho Administrativo e Financeiro são eleitos pelos servidores para um mandato de dois (2) anos, conforme disposição da Lei Municipal nº 1.153/2006.

**Feito essas considerações informamos o seguinte:**

I - Em 2010 Este Instituto realizou administrativamente **restituição de contribuição previdenciária indevida** aos servidores do Município sobre **as verbas transitórias** referente ao período de 2003 a abril de 2007. A referida restituição ocorreu após consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado e após decisão do Tribunal de Justiça em alguns processos judicial.

II - A contribuição patronal ainda não foi restituída ao Município e o Prefeito encaminhou a este Instituto documento com as planilhas de cálculos requerendo a restituição da contribuição patronal que com a correção e juros deverá passar de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

III - O município tem dois termos de acordo de Parcelamento com este instituto: um referente a contribuições patronais não pagas parcelado em 240 meses no valor de R$ 771.576,57 (setecentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos) com um saldo devedor atualizado de R$ 684.174,19 (seiscentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos) e outro referente ao excesso de despesas administrativas apurado em auditoria do Ministério no exercício de 2010, parcelado em 60 meses, no valor de R$ 647.095,37 (seiscentos e quarenta e sete mil noventa e cinco reais e trinta e sete centavos).
IV- Conforme reavaliação atuarial realizada no mês de março do corrente ano o Município possui um déficit técnico no montante de 8.392.990,95 (oito milhões trezentos e noventa mil e noventa e cinco centavos), sendo pago mensalmente uma alíquota de 3.76% da folha de pagamento para cobertura do mesmo.

**Diante do exposto questiona-se o seguinte:**

1 - O IPSM poderá promover a restituição da contribuição previdenciária patronal **em dinheiro ao Município?**
2 - Ou deverá ser obrigatoriamente realizado o **encontro de contas** (compensação) ?
3 - Poderá o Prefeito fazer **compensação com as contribuições patronais**, deixando de repassar ao IPSM mensalmente até o valor a ser restituído?

Diante da atual situação vivenciada por este órgão, solicitamos de Vossa Senhoria qual a posição legal a ser tomada, haja vista que estamos buscando solucionar este impasse dentro da legalidade.

Outrossim, solicitamos se possível atender-nos com urgência em razão de que o Prefeito está cobrando deste Instituto a referida restituição e **já se manifestou que quer receber em dinheiro ou compensar com as contribuições patronais mensal.**

Na certeza de sermos atendidos, manifestamos agradecimentos e estima.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**
**PRESIDENTE**

**consulta.docx**
18 KB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 29/11/10
Folha 012
Assinatura

# DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.

Texto compilado

Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

## REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

## LIVRO I
## DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

### TÍTULO I
### DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar-lhe o poder aquisitivo;

V - eqüidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento; e

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

### TÍTULO II
### DA SAÚDE

Art. 2º A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As atividades de saúde são de relevância pública, e sua organização obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - acesso universal e igualitário;

II - provimento das ações e serviços mediante rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único;

III - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 297/11
Folha 013
Assinatura

Art. 251. A partir de 1º de janeiro de 1992, nos casos de pagamento indevido ou a maior de contribuições, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte pode efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importâncias correspondentes a períodos subseqüentes.

§ 1º A compensação, independentemente da data do recolhimento, não pode ser superior a trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, devendo o saldo remanescente em favor do contribuinte ser compensado nas competências subseqüentes, aplicando-se as normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 247.

§ 2º A compensação somente poderá ser efetuada com parcelas de contribuição da mesma espécie.

§ 3º É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.

§ 4º Em caso de compensação de valores nas situações a que se referem os arts. 248 e 249, os documentos comprobatórios da responsabilidade assumida pelo encargo financeiro, a autorização expressa de terceiro para recebimento em seu nome, a procuração ou o recibo de devolução de contribuição descontada indevidamente de segurado, conforme o caso, devem ser mantidos à disposição da fiscalização, sob pena de glosa dos valores compensados.

§ 5º Os órgãos competentes expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 252. No caso de recolhimento a maior, originário de evidente erro de cálculo, a restituição será feita por rito sumário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, reservando-se a este o direito de fiscalizar posteriormente a regularidade das importâncias restituídas.

Art. 253. O direito de pleitear restituição ou de realizar compensação de contribuições ou de outras importâncias extingue-se em cinco anos, contados da data:

I - do pagamento ou recolhimento indevido; ou

II - em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a sentença judicial que tenha reformado, anulado ou revogado a decisão condenatória.

Art. 254. Da decisão sobre pedido de restituição de contribuições ou de outras importâncias, cabe recurso na forma da Subseção II da Seção II do Capítulo Único do Título I do Livro V.

## Seção VIII
## Do Reembolso de Pagamento

~~Art. 255. A empresa será reembolsada pelo pagamento do valor bruto do salário-maternidade, incluída a gratificação natalina proporcional ao período da correspondente licença, das cotas do salário-família e do auxílio-natalidade, feito aos segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento, mediante dedução dos valores dos benefícios pagos, no ato do recolhimento das contribuições devidas, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.~~

~~Art. 255. A empresa será reembolsada pelo valor das cotas do salário-família pago aos segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento, mediante dedução do respectivo valor, no ato do recolhimento das contribuições devidas, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)~~

Art. 255. A empresa será reembolsada pelo pagamento do valor bruto do salário-maternidade, observado o disposto no art. 248 da Constituição, incluída a gratificação natalina

Art. 380. Fica cancelada, a partir de 1º de abril de 1999, toda e qualquer isenção de contribuição para a seguridade social concedida, em caráter geral ou especial, em desacordo com os arts. 206 ou 207.

Art. 381. As normas deste Regulamento de natureza procedimental aplicam-se imediatamente a todos os processos pendentes no Ministério da Previdência e Assistência Social e no Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 382. Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial.(Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

